DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2237/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16434/2014
PROTOCOLO	: 1545794
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO	: ROBERTO HASHIOKA SOLER
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 1048/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 314/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
CONTRATADA	: DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
VALOR INICIAL	: R$ 40.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 3ª FASE. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DA NOTA DE EMPENHO. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à 3ª Fase da contratação pública iniciada através do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 314/2013, que originou a Nota de Empenho nº 1048/2014 (f. 25), emitida pelo **Município de Nova Andradina - MS**, CNPJ/MF nº 03.173.317/0001-18, representado pelo Prefeito, Sr. Roberto Hashioka Soler, CPF/MF nº 960.011.008-53, como emitente, em favor da empresa **Dimensão Comércio de Artigos Médicos Hospitalares Ltda,** CNPJ/MF nº 03.924.435/0001-10, por seu representante, Sr. Elvis Aparecido Mariani, CPF/MF nº 602.238.639-04, como favorecida.

O objeto do Empenho é a aquisição de medicamentos em distribuidoras para atender os diversos programas de saúde e pacientes portadores de patologias graves, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

A Decisão Singular DSG-G.JRPC-3174/2014, proferida no Processo TC - 19588/2014, publicada no DOE-TCE/MS nº 941, em 19/8/2014, julgou regular e legal o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 314/2013 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 87/2013.

Posteriormente, a Decisão Singular DSG - G.ICN - 4990/2015 (f. 31-34), publicada no DOE-TCE/MS nº 1294 em 28/3/2016, julgou regular e legal a formalização do Substitutivo Contratual representado pela Nota de Empenho nº 1048/2014.

Após retornarem os autos para exame da 3ª fase, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA - 2ICE - 25517/2016 (f. 75-78) se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira da Nota de Empenho nº 1048/2014.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - 3ª PRC - 1621/2017 (f. 79-80) opinou pela legalidade e regularidade da execução financeira da Nota de Empenho nº 1048/2014, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12, combinado com o artigo 120, III, da Resolução Normativa nº 76/2013.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na execução financeira da Nota de Empenho nº 1048/2014, que restou devidamente comprovada através da nota de empenho, anulações de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Nota de Empenho	R$ 40.000,00
Decréscimo	R$ 17.610,54
Valor Líquido Empenhado	R$ 22.389,46
Ordens de Pagamento	R$ 22.389,46
Notas Fiscais	R$ 22.389,46

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º e 10, II, artigo 120, III, e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da Execução Financeira da Nota de Empenho nº 1048/2014, emitida pelo **Município de Nova Andradina - MS**, CNPJ/MF nº 03.173.317/0001-18, representado pelo Prefeito, Sr. Roberto Hashioka Soler, CPF/MF nº 960.011.008-53, como emitente, em favor da empresa **Dimensão Comércio de Artigos Médicos Hospitalares Ltda,** CNPJ/MF nº 03.924.435/0001-10, por seu representante, Sr. Elvis Aparecido Mariani, CPF/MF nº 602.238.639-04, como favorecida, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

2 - Pela **quitação** ao responsável, Sr. Roberto Hashioka Soler, CPF/MF nº 960.011.008-53, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 – Pelo **arquivamento** dos autos, nos termos do artigo 173, V, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 - Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 23 de março de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator